

6.º O artigo 131.º passa a ter a seguinte redacção:

Art. 131.º Aos alunos que não obtenham aprovação na repetição de um exame que lhes haja sido autorizado nos termos do artigo 129.º é-lhes concedida a faculdade de repetir o período a que respeita esse exame.

7.º O artigo 132.º passa a ter a redacção seguinte:

Art. 132.º Cada aluno pode beneficiar durante o seu curso apenas uma única vez da concessão estabelecida nos artigos 123.º a 131.º e até duas vezes da estabelecida no artigo 129.º, desde que se trate de cadeiras e períodos diferentes.

8.º Ao artigo 136.º é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. Enquanto os efectivos do pessoal da Armada não permitirem destacar para a Escola, sem prejuízo das outras unidades e serviços da Armada, os oficiais mencionados na primeira parte do artigo 57.º, a Marinharia, incluída como aula prática no quadro II, será considerada incluída, como instrução, no quadro III, devendo, nessa qualidade, corresponder-lhe o coeficiente 5. O Ministro da Marinha determinará, em portaria, a oportunidade de cessar a situação provisória assim estabelecida.

9.º A instrução de Higiene, incluída no quadro III a que se refere o artigo 136.º, passa a ser classificada como aula prática, devendo como tal ser considerada incluída no quadro II referido no mesmo artigo, constituindo o grupo 20.º, a que é atribuído o coeficiente 6.

Ministério da Marinha, 1 de Agosto de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 281

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da base LXXXVIII, n.º III, da Lei Orgânica do Ultramar Português:

1.º Que seja aplicado às províncias de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia o artigo 106.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), com a seguinte redacção:

1. Nas escolas de mais de seiscentos alunos, além da coadjuvação do subdirector, o director poderá ter a de um ou mais directores de curso ou grupos de cursos afins, tendo em consideração o seguinte:

a)

b) Nas escolas industriais, um director de curso ocupar-se-á dos ramos profissionais metalomecâ-

nicos e outro dos artísticos e nas comerciais uma directora do curso de educação feminina e um director dos restantes; em qualquer das duas modalidades poderá haver mais um cuja conveniência se verifique, por se ministrarem formas de ensino em diferentes períodos diários de funcionamento.

2. A criação dos lugares de director de curso é da competência do Ministro do Ultramar, precedendo proposta do governador.

3. Os directores de curso são nomeados pelo governador, mediante proposta do director da escola, de entre os professores efectivos que nela prestam serviço, ou adjuntos, se os não houver naquela categoria nos competentes grupos.

2.º Que fiquem revogadas as Portarias n.ºs 13 885, de 15 de Março de 1952, 15 354, de 25 de Abril de 1955, e 16 699, de 13 de Maio de 1958, na parte referente à aplicação do artigo 104.º, n.º 2, do estatuto acima referido.

Ministério do Ultramar, 1 de Agosto de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola, Moçambique e Estado da Índia. — *Vasco Lopes Alves*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 4 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Setúbal

Artigo 830.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo» — 1.500\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» + 1.500\$00

Conforme o preceituado no artigo 13.º do Decreto n.º 42 047, de 23 de Dezembro de 1958, esta alteração mereceu, por despacho de 15 de Julho corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.